



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

Carmópolis de Minas, 01 de março de 2024.

Ofício de nº: 044/2024

Assunto: encaminha Projeto de Lei Complementar

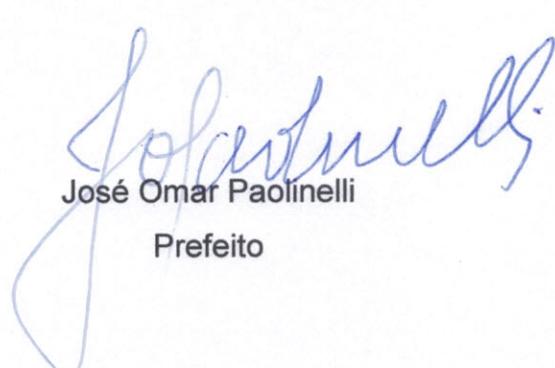
Para: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **Vereador Fernando Luís Rabelo Lebron**

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 003, de 01 de março de 2024, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Sendo o que nos apresenta, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimento,

Atenciosamente,


José Omar Paolinelli

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"Concede Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta".

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste salarial de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento) a partir de 1º de janeiro de 2024, aos servidores públicos efetivos e contratados da administração direta e indireta do Município de Carmópolis de Minas.

Parágrafo Único: Os valores corrigidos no *caput* do artigo, serão lançados na tabela de vencimentos.

Art. 2º - A recomposição salarial constante do artigo anterior é aplicado ainda sobre o valor do DAM-Direção, Chefia e Assessoramento Municipal, constante da constante do anexo II da Lei Complementar nº 87, de 05 de outubro de 2018, e das Funções Gratificadas constantes na Lei Complementar nº 112, de 04 de maio de 2022.

Art. 3º - Não se aplica a recomposição salarial aos servidores cujos pisos salariais são aqueles definidos pela legislação federal, e que já tenham ocorridos no corrente exercício, bem como os que recebem o salário mínimo em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos gastos previstos nesta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Carmópolis de Minas, 01 de março de 2024.

A signature in blue ink, appearing to read "José Omar Paolinelli", is written over the date.

José Omar Paolinelli

Prefeito

Administração 2021 / 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

JUSTIFICATIVA

Carmópolis de Minas, 01 de março de 2024.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

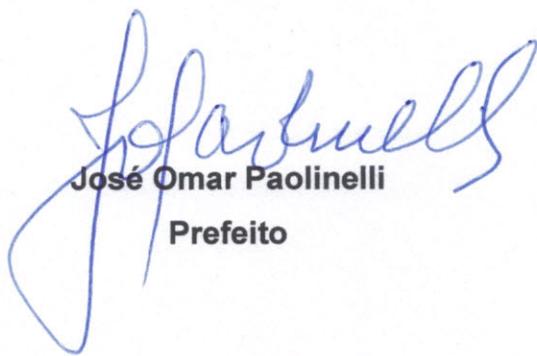
Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei complementar que autoriza o Município de Carmópolis de Minas a conceder Revisão Geral Anual de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), sendo este o mesmo valor do reajuste aplicado no salário mínimo em relação ao ano de 2023 pelo Governo Federal.

O presente reajuste estende-se também para a correção dos pontos de DAM-Direção, Chefia e Assessoramento Municipal, constante da Lei Complementar nº 87, de 05 de outubro de 2018, e das Funções Gratificações constantes na Lei Complementar nº 112, de 04 de maio de 2022.

Segue anexo o impacto do presente reajuste salarial, previsto para este exercício e dentro dos limites da Lei de Responsabilidade fiscal.

Sendo o que nos apresenta, esperamos contar com o apoio dos senhores para a apreciação de deliberação favorável da presente matéria.

Atenciosamente,


José Omar Paolinelli
Prefeito